



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 3º ao art. 113 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art.113.....

§ 3º Os percentuais estabelecidos nos termos do caput não podem, sob nenhuma circunstância, resultar em restrição ou redução indireta dos percentuais mínimos estabelecidos conforme o art. 112.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional (EC) 132/2023, aprovada pelo Congresso Nacional, selou conquista histórica: a devolução de uma parcela dos tributos pagos sobre o consumo, beneficiando as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Todavia, para assegurar a efetividade da política de Cashback, é fundamental garantir que os percentuais mínimos não possam ser reduzidos pelos órgãos competentes, preservando assim o propósito central da Reforma Tributária em promover a justiça social.



Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida, gostaria de pedir o apoio dos relatores e dos demais pares nesta Casa para o acolhimento e rápida implementação desta emenda.

Sala da comissão, 26 de novembro de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3589384054>